



## Contrato de Adesão para Gerenciamento de Insumos

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**CONTRATADO:** ARI MAFRA NETO, BRASILEIRO, Empregado Público, Casado, Carteira de Identidade nº 810.987/DF, C.P.F. nº 318.862.801-34, residente e domiciliado na SQN 304, Bloco B, apartamento 307, Brasília, CEP - 70.736-020, no Distrito Federal, e sua esposa MÔNICA DELL'ARINGA BERGAMASCO MAFRA, brasileira, Advogada, Carteira de Identidade nº 8388145/SP, C.P.F. nº 066.940.958-80, ambos capazes.

**CONTRATANTE:** (Nome do Locador), (Nacionalidade), (Profissão), (Estado Civil), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), cidade (xxx), Cep. (xxx), no Estado (xxx), e sua esposa (Nome), (Nacionalidade), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), ambos capazes.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de prestação de Serviço de Gerenciamento de Insumos para manutenção de Equídeo de propriedade do CONTRATANTE e estabelecido no Rancho 735 Estrela do Dia, que será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** O presente tem como OBJETO a prestação remunerada de serviço de Gerenciamento de Insumos básicos para manutenção de Equídeo pelo CONTRATADO, estabelecido na Rua 19, Chácara 735, Lago Oeste, cidade de Sobradinho, CEP 73.100-570, no Distrito Federal de propriedade do CONTRATANTE.

**Parágrafo Único.** Todo animal estabelecido, necessita de cuidados e insumos básicos para sua subsistência, sendo dever de seu proprietário adquiri-los e provê-los. Para aqueles que não se dispuserem a gerenciá-los, adquiri-los e provê-los, fica o CONTRATADO responsável por fazê-lo.



## DOS INSUMOS BÁSICOS

**Cláusula 2ª.** São duas as classificações e seus respectivos itens.

### Serviços

1. Veterinário Clínico
2. Veterinário Dentista
3. Ferrador

### Produtos

1. Volumoso – feno ou capim *IN NATURA*;
2. Suplementação – ração, sal mineral e outros;
3. Cama – palha de arroz, maravalha, areia.

**§ 1º.** Um ou mais itens listados poderão ser objeto da contratação e deverão ser assinalados na Ficha de Indicação de Insumos – FII, peça integrante deste contrato, a serem gerenciados pelo CONTRATADO.

**§ 2º.** Itens além dos relacionados acima poderão ser acrescidos ao rol de itens a serem gerenciados pelo CONTRATADO, mediante comunicação do CONTRATANTE ao CONTRATADO, conforme reza a Cláusula 3ª ou indicação complementar na Ficha de Indicação de Insumos – FII.

**§ 3º.** Marcas, quantidades, horários de fornecimento ao animal, tipos e profissionais deverão ser indicados na Ficha de Indicação de Insumos – FII pelo CONTRATANTE.

**§ 4º.** A aquisição de produtos para atendimento mensal às necessidades apontadas pelo CONTRATANTE, será a necessária para suprir as necessidades do equídeo no mínimo por 1 (um) mês e no máximo por 3 (três) meses, salvo acordo diverso e expresso entre as partes, porém não ultrapassando 6 (seis) meses.

## DOS ATOS DE INFORMAÇÃO ENTRE OS CONTRATANTES

**Cláusula 3ª.** As partes contratantes ficam desde já obrigadas a se comunicar somente por escrito ou por intermédio de qualquer meio admitido em Direito. Na ausência de qualquer das partes, as mesmas se comprometem desde já a deixarem nomeados procuradores, responsáveis para tal fim.

## DO EQUÍDEO OFERTADO EM GARANTIA DA RESCISÃO



**Cláusula 4ª.** No ato da assinatura deste contrato, o equídeo de propriedade do LOCADOR, identificado pela resenha veterinária disposta no Contrato de Locação de Imóvel tipo Baía, será ofertado em garantia para saldar eventual inadimplemento da obrigação de pagamento do Gerenciamento e fornecimento de insumos.

§ 1º. Vencidos 60 dias e permanecendo o locatário em mora em relação ao pagamento do gerenciamento e dos insumos e/ou serviços, fica autorizado o locador a alienar o animal ofertado em garantia, independente do seu valor de mercado, pelo valor da somatória das parcelas vencidas, multas e juros.

§ 2º. Se configurando o estabelecido no § 1º desta cláusula, restará rescindido automaticamente o presente contrato.

## **VALOR DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO, DESPESAS E TRIBUTOS**

**Cláusula 5ª.** Como remuneração mensal, o CONTRATANTE se obriga a pagar o valor de 10% (dez por cento) sobre o valor das notas fiscais ou recibos de produtos e/ou serviços, além de ressarcir em sua integralidade os valores destas notas e/ou recibos dos insumos e serviços prestados, a ser efetuado diretamente ao CONTRATADO. Na sua ausência, ficará autorizado a recebê-lo do seu procurador (Nome do Procurador e endereço completo), devendo fazê-lo até o quinto dia de cada mês, subsequente a aquisição/contratação dos insumos, sob pena de multa, correções e despesas previstas nas Cláusulas 7ª e 9ª.

**Cláusula 6ª.** Fica obrigado o CONTRATADO ou seu procurador, a emitir recibo da quantia paga, relacionando pormenorizadamente os itens da Ficha de Indicação de Insumos - FII e de todos os valores oriundos de juros ou outra despesa. Caso o CONTRATANTE venha a efetuar o pagamento do aluguel por intermédio de cheque, restará facultado ao CONTRATADO emitir os recibos de pagamento somente após compensação do mesmo.

**Cláusula 7ª.** É facultado ao CONTRATADO ou seu procurador, cobrar do CONTRATANTE pelos serviços prestados oriundos deste contrato, utilizando-se para isso, de todos os meios legais admitidos. O(s) cheque(s) utilizado(s) em pagamento, se não compensado(s) até o sexto dia contados a partir do vencimento do aluguel, ocasionará(ão) mora do CONTRATANTE, facultando ao CONTRATADO a aplicação do disposto na Cláusula 9ª.

**Cláusula 8ª.** Todas as despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel e os acessórios (cochos de sal mineral e ração, porta feno e bebedouro) ficarão sob a responsabilidade do LOCATÁRIO.



**Cláusula 9ª.** O LOCATÁRIO, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada na Cláusula 13ª, fica obrigado a pagar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato, bem como juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, mais correção monetária

## **DO ATRASO NO PAGAMENTO**

**Cláusula 10ª.** Em caso de atraso no pagamento do serviço prestado e do ressarcimento dos valores das Notas Fiscais correspondentes, não compensação do cheque destinado para tal fim, restará em mora o CONTRATANTE, ficando responsabilizado por todos os pagamentos previstos neste atraso, sem prejuízo do pagamento da multa, juros de mora e correção monetária. Não configurarão novação ou adição às cláusulas contidas no presente instrumento, os atos de mera tolerância referentes ao atraso no pagamento da prestação do serviço.

## **DO PRAZO**

**Cláusula 11ª.** A presente contratação terá o lapso temporal de validade de 12 meses, a iniciar-se no dia (xxx), do mês (xxx) no ano de (xxx) e findar-se-á no dia (xxx), do mês (xxx) no ano de (xxx).

## **DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 12ª.** Ultrapassando o contrato a data prevista, ou seja, tornando-se contrato por tempo indeterminado, poderá o CONTRATADO o CONTRATANTE, rescindi-lo a qualquer tempo, desde que ocorra notificação por escrito e com 60 (trinta) dias antes do prazo de utilização dos produtos adquiridos pelo CONTRATADO e constantes das notas fiscais. Ocorrendo a prorrogação, o CONTRATADO e o CONTRATANTE ficarão obrigados por todo o teor deste contrato.

## **CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 13ª.** O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

## **DO FORO**



**Cláusula 14ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Brasília;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

(Local, data e ano).

(Nome e assinatura do Locador e sua Esposa)

(Nome e assinatura do Locatário e sua Esposa)

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 1)

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 2)



**Ficha de Indicação de Insumos – FII**  
**Insumos e serviços a serem gerenciados**

**Contratante:**

**Contratado: Ari Mafra Neto**

**Equídeo:**





Assinale com “X” e rubrique ao lado da sua escolha.



Havendo este designativo, são profissionais que atendem ao Rancho

**INSUMOS**

Serviços:

	Profissional	Opção	Frequência	Rubrica
Vet. Clínico	Dr <sup>a</sup> Gabriela Guenka 			
Vet. Dentista	Dr. Rodrigo 			
	Veterinário próprio Clínico			
	Veterinário próprio Dentista			
Ferradores	Luiz Ferrador 			
	Aristides 			
	Ferrador próprio			



Produtos:

		Opção	Tipo (tifton, alfafa...)	Marca	Quantida de Mês	Frequ ência	Rubrica
Volumoso	Feno						
	Capim IN NATUR A						
Suplemento	Ração						
	Sal Mineral						
Cama	Palha Arroz						
	Maraval ha						
	Areia						

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Contratado**

\_\_\_\_\_  
**Contratante**

Testemunha 1

Nome: \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

Testemunha 2

Nome: \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_